



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

RECOMENDAÇÃO n. 06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Representante legal infra-assinada, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Cajazeiras e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MP/PB que prevê o seguinte: O Ministério Público, nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes dos Estados e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na forma prevista no artigo 37 “caput”, da CF;

CONSIDERANDO que para atendimento ao princípio da impessoalidade, é imprescindível que os concursos públicos eventualmente realizados prezem pela lisura do certame e tratamento isonômico dos candidatos;

CONSIDERANDO que prevalece perante a Administração Pública o exercício de função pública mediante cargo efetivo, devendo este ser precedido de concurso público de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público n. 001.2024.017107, instaurado a partir de reclamação anônima indicando a ausência de isenção de taxa de inscrição por vulnerabilidade econômica para o concurso público n. 001/2024 do Município de Santa Cruz que busca prover o cargo efetivo de advogado e contador;

CONSIDERANDO que o edital do certame também não observou a previsão de isenção de taxa de inscrição para os seguintes casos: 1) aos transplantados e doadores que pertençam a família inscrita no CadÚnico, amparados na Lei Estadual nº 11.501 de 08 de novembro de 2019; 2) Aos doadores de medula óssea, amparados pela Lei Estadual nº 8.819 de 12 de junho de 2009, considerando para fins de enquadramento ao benefício, somente a doação de medula óssea promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município; 3) Aos doadores de sangue, amparados pela Lei Estadual nº 11.213 de 02 de outubro de 2018; 4) Aos doadores de plasma sanguíneo, amparados pela Lei Estadual nº 11.755 de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I e II, do Decreto Federal n. 6593/2007 : Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que: I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual n. 11.501/2019: Fica assegurada aos transplantados e aos doadores. cujo público realizados pela Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba na hipótese de candidato que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Soei ai (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual n. 8.819/2009: Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei Estadual 11.213/2018: "Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue ou medula óssea à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba".

CONSIDERANDO o disposto no art. 3, inciso II, da Lei Estadual 11.755/2020: Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do COVID-19 a isenção no pagamento de taxa de inscrição de concurso público realizado pelas administrações direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, desde que o doador tenha feito, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso;

RECOMENDA ao Presidente da Comissão de Concurso Público n. 01/2024 do Município de Santa Cruz que suspenda a realização do presente certame, promovendo as alterações no edital no intuito de incluir as isenções acima mencionadas. Por conseguinte, abra novo prazo de inscrição com a finalidade de possibilitar a inscrição dos candidatos que atendam aos requisitos para fins de isenção da taxa de inscrição. Após o prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Ministério Público as providências adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz/PB, nos termos do Código de Processo Civil, para ciência.

Remeta-se cópia da presente recomendação para a Ápice Consultoria mediante o seguinte contato telefônico (83) 320169999.

Arquive-se a presente Recomendação em pasta eletrônica desta Promotoria de Justiça.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 06/05/2024